



MENSAGEM Nº 034/2022

Garanhuns, 08 de novembro de 2022.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. III, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Autoriza aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro), salário aos servidores da AESGA, e dá outras providências**".

À luz do que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica, ofertando, atualmente, os  cursos de graduação  em **Administração, Direito, Secretariado Executivo Bilíngue, Educação Física, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo**, bem como os  cursos tecnólogos  de **Gestão Hospitalar e Gestão de Recursos Humanos**.

Logo, para cumprir fielmente seus objetivos institucionais, a Entidade Autárquica Municipal – no uso de sua Autonomia Financeira, Administrativa e Patrimonial – gerencia, aplica e arrecada recursos financeiros que, em sua maioria, advém das contribuições/mensalidades escolares, sem embargo das taxas administrativas cobradas por serviços específicos e divisíveis no âmbito da Instituição de Ensino Superior.

Todavia, em razão do notório cenário de crise econômico-financeira, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem experimentado déficit acentuado na atividade de arrecadação de contribuições/mensalidades escolares e das taxas administrativas diversas, face ao quadro de inadimplência dos estudantes.

Para ilustrar a assertiva anterior, peço licença a Vossas Excelências para visualizar as imagens a seguir, que retratam a projeção da inadimplência dos discentes da AESGA nos exercícios de 2021 e 2022:

Data : 27/10/2022  
Hora : 16:52:38  
Página : 1/1

**Contas a Receber - Inadimplência - Sintético**

Vencimento: 01/01/2021 a 30/12/2021 Ano: 2021 Mês: 1 a 12 Taxa: 00045 - Mensalidade

Mês referente ao Título	Faturado	Acréscimos	Descontos	Pago	Inadimplência
02/2021	874.726,16	1.157,12	50.318,33	624.624,98	22,97%
03/2021	862.102,08	737,58	67.784,36	585.501,72	24,31%
04/2021	860.725,97	1.297,99	63.837,59	572.011,61	26,28%
05/2021	844.569,98	1.089,77	63.808,89	569.074,89	25,19%
06/2021	786.526,20	1.141,84	65.799,42	591.218,18	16,61%
08/2021	788.455,92	1.319,73	39.350,55	572.908,67	22,51%
09/2021	783.585,03	833,48	50.056,34	551.375,40	23,35%
10/2021	780.192,35	1.827,83	49.864,36	540.350,42	24,61%
11/2021	776.215,81	932,00	47.254,53	538.479,29	24,86%
12/2021	777.360,61	41,70	52.509,58	448.133,84	35,60%
<b>Total Geral:</b>	<b>8.134.460,11</b>	<b>10.378,64</b>	<b>650.363,95</b>	<b>5.893.678,80</b>	<b>24,60%</b>



Data : 27/10/2022  
Hora : 16:59:57  
Página : 1/1

### Contas a Receber - Inadimplência - Sintético

Vencimento: 01/01/2022 a 30/12/2022 Ano: 2022 Mês: 1 a 12 Taxa: 00045 - Mensalidade



Mês referente ao Título	Faturado	Acréscimos	Descontos	Pago	Inadimplência
02/2022	800.165,53	1.682,32	33.301,92	595.860,03	21,58%
03/2022	786.475,12	687,09	31.241,67	570.975,81	23,52%
04/2022	780.530,59	1.012,82	32.501,45	554.671,69	24,90%
05/2022	774.388,64	749,13	32.804,63	555.882,96	24,08%
06/2022	749.347,14	1.005,91	32.624,42	553.932,13	21,86%
07/2022	770,43	0,00	0,00	770,43	0,00%
08/2022	712.438,64	1.222,35	26.654,00	532.877,47	21,63%
09/2022	703.923,00	802,74	28.172,11	495.821,21	25,70%
10/2022	683.605,63	0,00	7.184,77	93.982,05	85,20%
11/2022	683.605,63	0,00	96,30	385,20	99,93%
12/2022	684.730,41	0,00	0,00	0,00	100,00%
<b>Total Geral:</b>	<b>7.359.980,76</b>	<b>7.162,36</b>	<b>224.581,27</b>	<b>3.964.958,98</b>	<b>43,31%</b>

Nesse conjunto, o presente Projeto de Lei visa exatamente proporcionar um auxílio, mediante o cumprimento de contrapartidas, para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por ora fragilizada economicamente, em razão do importante papel sócio educacional que Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA representa neste Município, fica comprometido a parceria existente com o Executivo do Município de Garanhuns, conforme verifica-se e discrimina-se no artigo 2º do incluso Projeto de Lei.

Logo, ao analisar a estrutura administrativa da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), constatou-se a necessidade de salvaguardar o bem intelectual, a iniciativa sócio educacional, a instituição e principalmente os colaboradores (Professores e servidores do administrativo) lotados na referida Instituição, no intuito de aportar o valor do pagamento da 2º parcela do 13º salário dos servidores públicos da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, mediante aprovação desta distinta Casa das Leis.

Mediante o exposto, tendo em vista que a redação do projeto de Lei não versa sobre a criação ou majoração de vantagem pecuniária, mas sobre a salvaguardar o direito consolidado pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o Pagamento da Gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que possui *status* de direito fundamental, a saber, art. 7º, inc. VIII, da CRFB/88, denominado 13º (décimo terceiro salário).

Não obstante, a propositura em anexo trata-se de iniciativa de grande alcance social, deixando claro a necessidade do Poder Executivo, em parceria com o Poder Legislativo, adotar medidas de proteção e apoio ao patrimônio educacional deste Município.

Isto posto, há necessidade de que o referido **Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, em face da natureza da matéria e sua importância dentro do contexto anteriormente citado.

Desta forma, Senhor Presidente, estou certo que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à Garanhuns-PE uma contribuição importante na matéria ora tratada, necessária para conferir homogeneidade às medidas de contingenciamento adotadas, privilegiando o trato da coisa pública com austeridade, responsabilidade e

*(Assinatura)*



previsibilidade na gestão administrativa, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## Projeto de Lei N° 034/2022

**EMENTA:** Autoriza aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro), salário aos servidores da AESGA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o poder Executivo Municipal, em razão da crise causada pela pandemia, a realizar um aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário referente ao ano de 2022 dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

**§ 1º** - O valor do aporte corresponde ao valor máximo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) repassados em parcela única, até o dia 30 de novembro.

**§ 2º** - A AESGA encaminhará para a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de dezembro de 2022, a comprovação do pagamento efetuado aos servidores, a título de folha de pagamento de 13º, como forma de prestação de contas dos valores aportados.

**Art. 2º.** A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em contrapartida ao disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, obrigar-se-á à prestação dos seguintes serviços e atividades junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, sendo eles:

I – Capacitação para os professores e funcionários da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, abrangendo as áreas de didática e gestão, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

II – Oferta do curso de tecnólogo de gestão hospitalar aos servidores indicados pela Secretaria de Saúde, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

III – Capacitação de formação continuada para guardas municipais de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

IV – Implantação do serviço do Núcleo Jurídico Itinerante, junto à secretaria de ação social da Prefeitura Municipal de Garanhuns;

V – Parceria entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns através das Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Assistência Social com os Núcleos de Engenharia e Arquitetura da AESGA para apoio e elaboração de projetos de moradia populares;

VI – Cessão de uso dos espaços pertencentes à AESGA (salas de aulas, auditório, quadra de esporte) durante o exercício de 2023.

**Parágrafo Único** - As contrapartidas discriminadas neste artigo serão executadas durante o exercício de 2023.

*Projeto de Lei  
protocolado sob o n.º 167,  
em 09/11/2022. Siquiera,  
Maurício Alexandre M. de Siquiera,  
Marcos Alexandre Pimenta de Siquiera,  
Gerente do Processo Legislativo*

521



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 08 de novembro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**